



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N.º 991

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a depositar em nome da Instituição Bandeirantes - de Educação e Cultura, em conta bancária vinculada, a importância de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), que será destinada exclusivamente à aquisição de - Laboratório e Biblioteca da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, de Pirassununga, a ser criada e que pertencerá à Instituição Bandeirantes de Educação e Cultura -- (IBEC).

Artigo 2º) - A verba é destinada para êsse único e exclusivo fim, no caso da criação, instalação e funcionamento da referida Faculdade.

Artigo 3º) - No caso de extinção da Instituição Bandeirantes de Educação e Cultura (IBEC), todo o material adquirido com a referida verba passará automaticamente para o acervo da Municipalidade.

Artigo 4º) - A despesa constante do artigo 1º - correrá por conta de verba própria do Orçamento.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de abril de 1.970.

~~DR. LAURO POZZI~~

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.

*Orlando Zanin*  
ORLANDO ZANIN

Resp. pelo Exp. da Secretaria.